

de infração. 2. Inaplicável a denúncia espontânea para a falta de entrega de declaração. 3. Sendo periódica a obrigação de entrega da declaração, não há que se falar em infração continuada. Preliminares rejeitadas. 4. Deixar de entregar, após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informação em meio magnético com registro fiscal das operações, constitui infração e sujeita à penalidade. 5. Multa aplicada de acordo com o fato punível não constitui confisco quando atende o limite legal. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO:06/05/2013. Vencidos, na preliminar, por voto de qualidade, os Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Lauro Miranda Lobato, que votaram pela espontaneidade. ACORDÃO N.3485- 2a. CPJ. RECURSO N.7553 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032011510000185-2) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A inexistência de comunicação escrita previa à ação fiscal impede a caracterização da denúncia espontânea. 3. Deixar de entregar documentos essenciais à realização do trabalho fiscal constitui embaraço à fiscalização e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO:06/05/2013. Vencidos, na preliminar, por voto de qualidade, os Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Lauro Miranda Lobato, que votaram pela espontaneidade. ACORDÃO N.3483- 2a. CPJ. RECURSO N.7551 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032010510000147-2) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Inaplicável a denúncia espontânea para a falta de entrega de declaração. 3. Sendo periódica a obrigação de entrega da declaração, não há que se falar em infração continuada. Preliminares rejeitadas. 4. Deixar de entregar, após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informação em meio magnético com registro fiscal das operações, constitui infração e sujeita à penalidade. 5. Multa aplicada de acordo com o fato punível não constitui confisco quando atende o limite legal. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO:06/05/2013. Vencidos, na preliminar, por voto de qualidade, os Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Lauro Miranda Lobato, que votaram pela espontaneidade. ACORDÃO N.3482- 2a. CPJ. RECURSO N.7550 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032010510000142-1) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Inaplicável a denúncia espontânea para a falta de entrega de declaração. 3. Sendo periódica a obrigação de entrega da declaração, não há que se falar em infração continuada. Preliminares rejeitadas. 4. Deixar de entregar, após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informação em meio magnético com registro fiscal das operações, constitui infração e sujeita à penalidade. 5. Multa aplicada de acordo com o fato punível não constitui confisco quando atende o limite legal. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO:06/05/2013. Vencidos, na preliminar, por voto de qualidade, os Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Lauro Miranda Lobato, que votaram pela espontaneidade. ACORDÃO N.3481- 2a. CPJ. RECURSO N.7549 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032010510000143-0) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Inaplicável a denúncia espontânea para a falta de entrega de declaração. 3. Sendo periódica a obrigação de entrega da declaração, não há que se falar em infração continuada. Preliminares rejeitadas. 4. Deixar de entregar, após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informação em meio magnético com registro fiscal das operações, constitui infração e sujeita à penalidade. 5. Multa aplicada de acordo com o fato punível não constitui confisco quando atende o limite legal. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO:06/05/2013. Vencidos, na preliminar, por voto de qualidade, os Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Lauro Miranda Lobato, que votaram pela espontaneidade. ACORDÃO N.3480- 2a. CPJ. RECURSO N.7548 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032010510000144-8) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Inaplicável a denúncia espontânea para a falta de entrega de declaração. 3. Sendo periódica a obrigação de entrega

da declaração, não há que se falar em infração continuada. Preliminares rejeitadas. 4. Deixar de entregar, após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informação em meio magnético com registro fiscal das operações, constitui infração e sujeita à penalidade. 5. Multa aplicada de acordo com o fato punível não constitui confisco quando atende o limite legal. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO:06/05/2013. Vencidos, na preliminar, por voto de qualidade, os Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Lauro Miranda Lobato, que votaram pela espontaneidade. ACORDÃO N.3479- 2a. CPJ. RECURSO N.7547 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032010510000145-6) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Inaplicável a denúncia espontânea para a falta de entrega de declaração. 3. Sendo periódica a obrigação de entrega da declaração, não há que se falar em infração continuada. Preliminares rejeitadas. 4. Deixar de entregar, após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informação em meio magnético com registro fiscal das operações, constitui infração e sujeita à penalidade. 5. Multa aplicada de acordo com o fato punível não constitui confisco quando atende o limite legal. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO:06/05/2013. Vencidos, na preliminar, por voto de qualidade, os Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Lauro Miranda Lobato, que votaram pela espontaneidade. Edital - CERAT Redenção - Prorrogação Ordem Serviço **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 528511** O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionado que foi prorrogada por mais 60 dias a ORDEM DE SERVIÇO de Nº 07.2013.82.000.0096-7 , através do TERMO DE PRORROGAÇÃO de Nº 07.2013.92.000.0154-6 , ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98 . Isaías Frota Evangelista Auditor Fiscal da Receita Estadual RAZÃO SOCIAL : N. E. S. Materiais para Construção INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.295.429-5 NIVALDO FARIAS BREDERODE Coordenador - CERAT – Redenção **EDITAL - CERAT REDENÇÃO - PRORROGAÇÃO ORDEM SERVIÇO** **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 528514** O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionado que foi prorrogada por mais 60 dias a ORDEM DE SERVIÇO de Nº 07.2013.82.000.0119-0 , através do TERMO DE PRORROGAÇÃO de Nº 07.2013.92.000.0212-7 , ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98 . Isaías Frota Evangelista Auditor Fiscal da Receita Estadual RAZÃO SOCIAL : R. Paulino de Oliveira INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.370.652-0 NIVALDO FARIAS BREDERODE Coordenador - CERAT – Redenção **EDITAL - CERAT REDENÇÃO - PRORROGAÇÃO ORDEM SERVIÇO** **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 528517** O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionado que foi prorrogada por mais 60 dias a ORDEM DE SERVIÇO de Nº 07.2013.82.000.0098-3 , através do TERMO DE PRORROGAÇÃO de Nº 07.2013.92.000.0213-5 , ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98 . Isaías Frota Evangelista Auditor Fiscal da Receita Estadual RAZÃO SOCIAL : G. P. da Silva Supermercado INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.303.771-7 NIVALDO FARIAS BREDERODE Coordenador - CERAT – Redenção **EDITAL - CERAT REDENÇÃO - PRORROGAÇÃO ORDEM SERVIÇO** **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 528518** O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionado que foi prorrogada por mais 60 dias a ORDEM DE SERVIÇO de Nº 07.2013.82.000.0089-4 , através do TERMO DE PRORROGAÇÃO de Nº 07.2013.92.000.0151-1 , ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98 . Isaías Frota Evangelista Auditor Fiscal da Receita Estadual RAZÃO SOCIAL : G. F. Teles Junior - M.E. INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.287.264-7 NIVALDO FARIAS BREDERODE Coordenador - CERAT – Redenção **EDITAL - CERAT REDENÇÃO - PRORROGAÇÃO ORDEM SERVIÇO** **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 528522** O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionado que foi prorrogada por mais 60 dias a ORDEM DE SERVIÇO de Nº 07.2013.82.000.0027-4 , através do TERMO DE PRORROGAÇÃO de Nº 07.2013.92.000.0208-9 , ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98 . Isaías Frota Evangelista Auditor Fiscal da Receita Estadual RAZÃO SOCIAL : Edimilson Moreira de Oliveira INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.207.973-4 NIVALDO FARIAS BREDERODE Coordenador - CERAT – Redenção

Banco do Estado do Pará S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527078
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. (BANPARÁ)
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 251, CAMPINA
CEP 66.010-000 – BELÉM-PARÁ
CNPJ: 04.913.711/0001-08 - NIRE: 153.0000011-4
COMPANHIA ABERTA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os senhores acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., sociedade de economia mista de capital aberto, a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12 de junho de 2013, às 9h, no 5º pavimento do seu Edifício-Sede, localizado à Avenida Presidente Vargas nº 251, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Reforma do Estatuto Social como consequência do aumento do capital social com a incorporação das reservas de lucros; B) Dar nova redação ao caput do Artigo 4º, que trata do capital social; C) Consolidação do Estatuto Social. Belém (PA), 20 de maio de 2013. HELENILSON CUNHA PONTES Presidente do Conselho de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 528286
Considerando que houve problemas técnicos no site comprasnet, no momento da ocorrência do retorno da sessão, fato que impediu a continuação da mesma, este Pregoeiro comunica que a continuação fica agendada para o dia 24/05/2013, às 10h (Horário de Brasília). Leonardo Fadul Pregoeiro

Escola de Governo do Estado do Pará

AVISO DE RETIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 528249
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO Srs. Licitantes, A ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de sua pregoeira, informa que por motivo de alteração na quantidade dos objetos dos itens 01 e 02 desta aquisição, a abertura das propostas inicialmente agendado para o dia 23/05/2013, ocorrerá em nova data 03/06/2013 as 09h00 (horário local). Informamos ainda, que o edital retificado, estará disponível a partir desta data no site do comprasnet e compraspara. As demais informações contidas no edital permanecem inalteradas. Belém, 20 de maio de 2013. Paula Adriane da Silva Costa Pregoeira

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 528364
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º. 018/2013-EGPA
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS E A ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – EGPA. OBJETO: O objeto do presente instrumento é o estabelecimento de ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a EGPA e a CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS com objetivo de garantir a troca mútua de esforços para o aperfeiçoamento da atividade de capacitação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ulianópolis e do Poder Executivo do Estado do Pará, respectivamente. VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período. DATA DA ASSINATURA: 20/05/2013. RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS: Ruy Martini Santos Filho – Diretor Geral da EGPA e Marta Resende Soares – Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis.